



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0375/2009 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, ADEQUANDO O PERCENTUAL DE MULTA POR ATRASO, AO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Paulo José Francescki, Prefeito do Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Com base no que dispõe o Código Civil e Código de defesa do Consumidor com relação ao percentual da multa incidente sobre débitos tributários, o Código Tributário do Município de Zortéa deverá ser retificado nos artigos 34 e 115, para que a multa sobre o valor do imposto devido e não pago até a data do vencimento seja de 2% e não de 10% conforme consta originalmente. Passando os mencionados artigos da Lei nº 087/98 de 16/12/98 a ser redigidos da seguinte forma:

“Art. 34 - A falta de pagamento do imposto, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento sujeitam o contribuinte à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto corrigido, a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal, para atualização do valor dos créditos tributários, inscrevendo-se o crédito a Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento, para execução judicial que se fará com certidão de dívida ativa correspondente ao crédito inscrito.”

“Art. 115 - O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar atos sujeitos ao poder de polícia do Município e dependentes de prévia licença, sem autorização da Prefeitura e sem o pagamento da taxa de licença, ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor da taxa corrigida a cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e a correção monetária calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo governo, inscrevendo-se o crédito da fazenda municipal imediatamente, para execução judicial, que se fará com a certidão de dívida ativa correspondente ao crédito inscrito, sem prejuízo de outras comunicações cabíveis e estabelecidas em Lei.”



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 2º- Todas as multas relativas a débitos fiscais, seja de impostos, taxas ou contribuição de melhoria, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) em caso de pagamento fora do prazo de vencimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

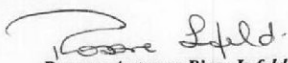
Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 22 de outubro de 2009.



Paulo José Franceschi
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na data de 22 de outubro de 2009.



Rosane Antunes Pires Infeld
Secretária de Administração e Finanças